

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARÁ DE MINAS – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 09/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social Criado pela Lei Municipal n. 3.296 de 11 de março de 1996, RESOLUÇÃO Nº 11/2024, Dispõe sobre a concessão de **Auxílio Moradia - Vulnerabilidade Social** no âmbito de Pará de Minas e contém outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Pará de Minas, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterada pela Lei n.º 12.435 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, pela Lei Municipal, nº 6.019, de 15 de dezembro de 2016, e na Lei Municipal nº 6.702/22 e com a Resolução do CMAS nº 06/2022 e de acordo com o Regimento Interno, na reunião Extraordinária do dia 31 de março de 2025.

CONSIDERANDO: A avaliação realizada pela equipe de referência do serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade, encaminhada por relatório a este conselho, conforme estabelece a Lei Municipal nº 6.702/22 no art. 11. A avaliação realizada pela equipe técnica do CMAS, conforme estabelece resolução CMAS 06/2022 no art. 2º em reunião realizada no dia 31/05/2025;

APROVA:

- Art. 1º A concessão do benefício Auxílio Moradia - Vulnerabilidade Social à usuária Diva Gomes de Faria Pereira (NIS: 21254359704) pelo prazo de até 01 ano.
- Art. 2º Os equipamentos do SUAS deverão realizar os acompanhamentos sistematicamente às famílias mantidas no auxílio e encaminhar seus

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Rua Dr. Cândido, 26, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35660-021

Telefone: (37) 3236-3297 – (37) 99121-0731 / E-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
relatórios para o CMAS semestralmente, que contemple, no mínimo, a
evolução obtida por beneficiário no âmbito do auxílio, as iniciativas
promovidas em seu favor e a manutenção da situação que justificou a
concessão do auxílio;

- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
 LUANA DE FREITAS VIEIRA
Data: 02/04/2025 14:41:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luana de Freitas Vieira

Presidente do CMAS -Gestão 2024/2025